



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0463/2017

Dispõe sobre a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas travestis e transexuais, no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, por instituições de ensino da educação básica, educação profissional e do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei nº 11.014, de 9 de abril de 1985, redefinidas pelo artigo 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e considerando a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), o Decreto estadual nº 32.226, de 17 de maio de 2017, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública direta e indireta, e dá outras providências e, ainda, a Notificação Recomendatória nº 01/2017, da 16ª Promotoria de Justiça Cível, Núcleo de Defesa da Educação, do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, quando requerido, que as instituições de ensino da educação básica, educação profissional e de ensino superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Ceará, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa humana, além do nome civil, incluam o nome social de pessoas travestis e transexuais, precedendo o nome civil, em todos os seus registros.

§ 1º O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 2º Para os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais, ou por decisão judicial.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 0463/2017

§ 3º Quando requerido no ato da matrícula, o nome social deverá ser incluído de imediato em todos os registros ou se solicitado em outro período, a tramitação do processo deverá observar o prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Considerar para os fins desta Resolução:

I - nome social, designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II – identidade de gênero, dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento;

III - nome civil, aquele registrado na certidão de nascimento ou equivalente.

Art. 3º O nome social da pessoa travesti ou transexual constará em todos os registros e documentos escolares, precedendo o seu nome civil, e deve ser usual na forma de tratamento.

Art. 4º As instituições de ensino deverão viabilizar as condições necessárias de respeito às individualidades, mantendo programas educativos de combate à homofobia e transfobia, assegurando ações e diretrizes previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 5º Considerar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEE nº 437/2012.

Sala das sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2017.

PE. JOSÉ LINHARES PONTE - Presidente do CEE

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Vice-Presidente



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Continuação da Resolução Nº 0463/2017

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA - Presidente da CEB

COMISSÃO RELATORA:

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

NOHEMY REZENDE IBANEZ

DEMAIS CONSELHEIROS:

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA - Presidente da CESP

JOSÉ BATISTA DE LIMA

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

LUCIANA LOBO MIRANDA

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

LIDUINA FARIAS ALMEIDA DA COSTA

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Continuação da Resolução Nº 0463/2017

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO